estação conhecimento

TERMO DE COMPROMISSO E ADITIVOS

Nº PROCESSO: 58701.004122/2015-42
Nº SLIE: 1510122-37

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 621
D
DIFE COAME

MINISTÉRIO DO ESPORTE
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE MARABÁ** E O **MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º Andar, em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato pelo pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor **MARCOS CESAR PONCE GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 13.320.269, SSP/SP e CPF: 085.126.848-01, nomeado pela Portaria Nº 1.292 de 10 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2015 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e,de outro lado, **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE MARABÁ**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **11.204.803/0001-84**, com sede na **AVENIDA VALE S/N – SÃO FÉLIX - MARABÁ / PA, CEP 68500-970,** neste ato representada na forma de seu estatuto por seu diretor, **RICARDO EDEVALDO SILVA MEDEIROS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **29915543-2**, DETRANRJ, inscrito no CPF. n.º 713.762.670-04, residente e domiciliado na **AVENIDA ADOLPHO DE VASCONCELOS, 401/107, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22793-380**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 120 de 03/07/2009 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo **58701.004122/2015-42**, referente ao projeto "**MARABÁ – ANO II**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I – Do Proponente

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 622
DIFE COAME

a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;

b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;

c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;

d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;

e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;

f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;

g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;

h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;

i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas na portaria ME nº 86 de 21 de julho de 2011;

j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;

j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;

j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;

k) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;

l) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;

m) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo 24 da Portaria ME/120/2009;

n) observar a Portaria ME/120/2009 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

II – Do Ministério do Esporte

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA ... Fls. 623 DIFE COAM

a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;

b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/120/2009;

c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;

d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis;

e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/120/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará **em** 30 /04 /2017 , podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo **58701.004122/2015-42**, foram captados os recursos financeiros no valor global de **RS 1.730.837,68 (Um milhão setecentos e trinta mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/120/2009.

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls: 624
DIFE COAME

origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), 18 de março de 2016.

Marcos Cesar Ponce Garcia
Diretor do Departamento de Incentivoe Fomento ao Esporte
Ministério do Esporte

p/ Leonardo Costa

Ricardo Edevaldo Silva Medeiros
Diretor
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá

TESTEMUNHAS:

NOME: Vera Lucia Moreno
ENDEREÇO: SIG Qd 04 Lt. 83
CPF Nº: 006 369 341-72

NOME: Damiana de Queiroz
ENDEREÇO: HE
CPF Nº: 086 189 884-99

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

Ofício nº 1415/2017/COAME/DIFE/SE/ME

Brasília, 10 de abril de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
Marilene Fonseca Ribeiro
Diretora do Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá
Avenida Vale s/n – São Félix
CEP: 68500-970 – **MARABÁ/PA**

Assunto: Projeto **"Marabá - Ano II"**
Referente: **Processo nº 58701.004122/2015-42**

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, uma via do 1º Termo Aditivo firmado entre o Ministério do Esporte e o **Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá**, referente à prorrogação do prazo de execução do projeto acima epigrafado até **30/09/2017**.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA SAKAY
Coordenadora - DIFE

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE MARABÁ O MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/MF n° 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústria (SIG), Quadra 4 – Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440 Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor **JOSE CANDIDO DA SILVA MURICY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 0757501581, IFPRJ e CPF: 740.640.457-34, nomeado pela Portaria N° 1.139 de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria n° 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE MARABÁ**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° **11.204.803/0001-84**, com sede na **RUA TAPINAS, 22 - CJ 61 - ITAIM BIBI, SÃO PAULO/SP CEP 04531-050** neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Diretora, **MARILENE FONSECA RIBEIRO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° **190.447-2, SSD-PA**, inscrito no CPF. n.° **089.351.304-00**, residente e domiciliada na **Folha 31, quadra 09, lote 12, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68514-000**, com fundamento no que dispõem a Lei n° 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto n° 6.180, de 03 de agosto de 2007, Portaria/ME 120 de 3 de julho de 2009, alterada pela Portaria/ME 208, de 11 de novembro de 2009, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a cláusula Terceira do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério do Esporte e o PROPONENTE para a execução do projeto "**Marabá - Ano II**", constante do processo n° **58701.004122/2015-42**, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará **em 30/09/2017**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

EM BRANCO

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência."

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF) 10 de abril de 2017

José Candido da Silva Muricy
Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte
Ministério do Esporte

p/ Leonardo Costa

Marilene Fonseca Ribeiro
Diretora
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá

TESTEMUNHAS

Edgar Soares Gomes
NOME: EDGAR SOARES GOMES
ENDEREÇO: M.E
CPF Nº 043.845.331-78

Luana Carneiro
NOME: Luana Carneiro de Souza
ENDEREÇO: M.E.
CPF Nº 109.891.736-74